

LEI Nº 1.437/2003.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa na ordem de 14% (quatorze por cento) a revisão geral da remuneração e dos proventos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e recrutamento amplo.

Art. 2º Fica o Presidente da Mesa Legislativa, para atender o disposto nesta Lei, se necessário, autorizado a fazer suplementação orçamentária, à conta de dotação própria.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2003.

Ouro Branco, 17 de setembro de 2003.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Drª. Flávia Soares Moreira Chaves
Procuradora Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 47/2003, de autoria dos Vereadores Carlos Roberto Pereira, Branca de Castilha Souza Cunha e José Fernandes de Menezes”.